

**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA**

**LEI Nº 951/2025 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de área Institucional no residencial Bairro Ipê para implantação de Projeto Habitacional e dá outras providências.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desafetação da área Institucional no residencial Bairro Ipê, matrícula 48.092 SRI da Comarca de Ponta Porã, com a seguinte área:

I - Lote de terreno urbano situado no Loteamento denominado RESIDENCIAL BAIRRO IPÊ, localizado na cidade de Aral Moreira, nesta comarca, determinado pelo nº 25 da quadra 10 - (Equipamento Público) – Dimensões: Irregular = 11,78 x 8,11 x 40,00 x 40,17 m = 397,89 m<sup>2</sup>, lado ímpar do logradouro, e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: Rua Cassimiro Cruz - 8,11 m; Ao Sul: Rua Vereador Nominando Moreira - 11,78 m, para onde faz frente; A Leste: Lotes 01 e 24 - 40,00 m; A Oeste: Rua André Hélio Mioranza - 40,17 m.

**Art. 2º** À área a ser desafetada na forma do Artigo anterior, terá o seguinte desmembramento:

I - Quadra 10 lote 25 com 397,89 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), divididos em 02 (dois) lotes com a seguinte descrição:

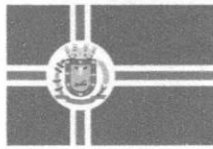
a) Lote 25 (vinte e cinco) com área total de 217,16 m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete vírgula dezesseis metros quadrados) com as seguintes confrontações:

Norte: 09,94 metros, com o Lote 26 da Quadra 10;

Leste: 20,00 metros, com o Lote 24, da Quadra 10;

Sul: 11,78 metros, com a Rua Vereador Nominando Moreira (onde faz frente);

Oeste: 20,085 metros, com a Rua André Hélio Mioranza.



**MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

b) Lote 26 (vinte e seis) com área de 180,73 m<sup>2</sup> (cento e oitenta vírgula setenta e três metros quadrados) com as seguintes confrontações:

Norte: 08,11 metros, com a Rua Cassimiro Cruz, (onde faz frente);  
Leste: 20,00 metros, com o Lote 01, da Quadra 10;  
Sul: 09,94 metros, com o Lote 25, da Quadra 10 e  
Oeste: 20,085 metros, com a Rua André Hélio Mioranza.


**Art. 3º** A área desafetada no artigo 1º desta Lei, e desmembrada no art. 2º terá a seguinte destinação:

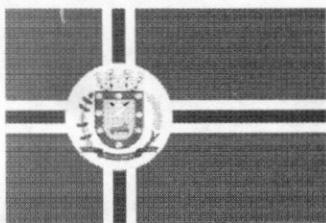
I - Quadra 10 do Lote 25 (vinte e cinco) como área para programa de habitação; e

II - Quadra 10 do Lote 26 (vinte e seis) como área de equipamento público.

**Art. 4º** Fazem parte desta lei os documentos em anexo, quais sejam o croqui e o memorial descritivo da área desafetada e o seu desmembramento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

  
**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
**Prefeita Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela Lei nº 688/2009

## LEI Nº 951/2025 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a desafetação de área Institucional no residencial Bairro Ipê para implantação de Projeto Habitacional e dá outras providencias.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar desafetação da área Institucional no residencial Bairro Ipê, matrícula 48.092 SRI da Comarca de Ponta Porã, com a seguinte área:

I - Lote de terreno urbano situado no Loteamento denominado RESIDENCIAL BAIRRO IPÊ, localizado na cidade de Aral Moreira, nesta comarca, determinado pelo nº 25 da quadra 10 - (Equipamento Público) – Dimensões: Irregular = 11,78 x 8,11 x 40,00 x 40,17 m = 397,89 m<sup>2</sup>, lado ímpar do logradouro, e possui as seguintes confrontações: Ao Norte: Rua Cassimiro Cruz - 8,11 m; Ao Sul: Rua Vereador Nominando Moreira - 11,78 m, para onde faz frente; A Leste: Lotes 01 e 24 - 40,00 m; A Oeste: Rua André Hélio Mioranza - 40,17 m.

**Art. 2º** À área a ser desafetada na forma do Artigo anterior, terá o seguinte desmembramento:

I - Quadra 10 lote 25 com 397,89 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete vírgula oitenta e nove metros quadrados), divididos em 02 (dois) lotes com a seguinte descrição:

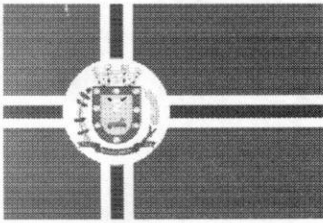
a) Lote 25 (vinte e cinco) com área total de 217,16 m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete vírgula dezesseis metros quadrados) com as seguintes confrontações:

Norte: 09,94 metros, com o Lote 26 da Quadra 10;

Leste: 20,00 metros, com o Lote 24, da Quadra 10;

Sul: 11,78 metros, com a Rua Vereador Nominando Moreira (onde faz frente);

Oeste: 20,085 metros, com a Rua André Hélio Mioranza.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

b) Lote 26 (vinte e seis) com área de 180,73 m<sup>2</sup> (cento e oitenta vírgula setenta e três metros quadrados) om as seguintes confrontações:

Norte: 08,11 metros, com a Rua Cassimiro Cruz, (onde faz frente);

Leste: 20,00 metros, com o Lote 01, da Quadra 10;

Sul: 09,94 metros, com o Lote 25, da Quadra 10 e

Oeste: 20,085 metros, com a Rua André Hélio Mioranza.

**Art. 3º** A área desafetada no artigo 1º desta Lei, e desmembrada no art. 2º terá a seguinte destinação:

I - Quadra 10 do Lote 25 (vinte e cinco) como área para programa de habitação; e

II - Quadra 10 do Lote 26 (vinte e seis) como área de equipamento público.

**Art. 4º** Fazem parte desta lei os documentos em anexo, quais sejam o croqui e o memorial descritivo da área desafetada e o seu desmembramento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

*(Assinado no original)*

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**

Prefeita Municipal